



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS 2024

Título do Documento
**Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde – Barreiras**

Revisão:
00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DOS AMBIENTES DE TRABALHO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
SERVIÇOS DE SAÚDE – Barreiras**

**Laudo Junho/2024
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE**
- **GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS 2024

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde – Barreiras

Revisão:
00

CONTROLE DAS REVISÕES			
Rev.n°	Descrição Sumária	Responsável	Data
00	Emissão inicial para Aprovação	Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis	05/06/2024
01	Revisão		

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO LAUDO

Lotação UFOB	Elaboração: Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis, Médica do Trabalho Diretoria de Saúde Universitária - Reitoria
-----------------	--

REQUISITANTE: UFOB – Campus Reitor Edgard Santos Barreiras-BA
EXECUTANTE: Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis, Médica do Trabalho
ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas

DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: UFOB/ Campus Reitor Edgard Santos Barreiras-BA

CNPJ: 18.641.263/0001-45
GRAU: 02
CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00
ATIVIDADES: Educação de nível Médio, Técnico, Graduação e Pós-Graduação.
ENDEREÇO: Rua Professor José Seabra de Lemos, 316
Bairro Recanto dos Pássaros
Cidade Barreiras
CEP: 47808-021

DATA DA AVALIAÇÃO: 23/04/2024 e 24/05/2024

Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis
Médica do Trabalho
DISAU/REITORIA/UFOB
CRM BA 21645 - RQE 11023



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS 2024

Título do Documento
**Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde – Barreiras**

Revisão:
00

SUMÁRIO

LAUDOS

**SETOR AVALIADO: HOSPITAL DO OESTE / HOSPITAL EURICO DUTRA /
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) BARREIRAS**

**SETOR AVALIADO: SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO –
CTA/SAE EDGARD PITA**



I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Unidade – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV – Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022, da SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;



- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

2.1 Risco Ambiental ou ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

2.2 Evento perigoso: Ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.

2.3 Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

2.4 Local de trabalho: área onde são executados os trabalhos.

2.5 Perigo ou fator de risco ocupacional/ Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

2.6 Prevenção: o conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.



2.7 Agentes biológicos: São todos os vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas ou bacilos, que podem penetrar no organismo dos trabalhadores por meio do aparelho respiratório, contato com a pele, trato digestivo e que podem causar danos à saúde dos trabalhadores.

2.8 Agentes físicos: são todas as formas de energia capaz de se propagar nos ambientes e atingir os trabalhadores, podendo causar danos à saúde ou à integridade física dos mesmos, tais como: calor, frio, ruído, vibração, radiação ionizante, radiação não ionizante, pressões anormais e umidade.

2.9 Agentes químicos: são substâncias ou produtos de origens orgânicas ou minerais, naturais ou artificiais, geradas e dispersas nos ambientes pelas mais variadas fontes, que podem penetrar no organismo dos trabalhadores por inalação, absorção cutânea ou ingestão, e causar danos à saúde e/ou integridade física dos mesmos, sob a forma de poeiras, névoas, gases, vapores ou outras substâncias, compostas ou produtos químicos em geral.

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Instrução Normativa nº 15/2022:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.



5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das lideranças orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Instrução Normativa nº15/2022:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Instrução Normativa nº15/2022:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Instrução Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.



VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Instrução Normativa nº15/2022:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Dirigente da Unidade:

- Garantir a elaboração e a efetiva implementação das ações elencadas no laudo.
- Providenciar à execução das ações relacionadas no laudo, bem como, zelar pela sua eficácia.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Gestores: é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

b) Servidores: os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

c) Recurso Humanos: Cabe à unidade de recursos humanos da UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS 2024

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde – Barreiras

Revisão:
00

LAUDOS



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00

SETOR AVALIADO: HOSPITAL DO OESTE / HOSPITAL EURICO DUTRA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) BARREIRAS

Informações prestadas por: Jocelio Matos Amaral

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO				GRA U
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Enfermeiro	Organização e monitoramento dos estágios em regime de internato do curso de medicina da UFOB, com desempenho das atividades: distribuição dos estágios e visitas diárias aos diversos serviços de saúde para acompanhamento dos alunos e preceptores médicos. Em apenas um dos serviços de saúde, para demonstração aos alunos, realiza semanalmente alguns procedimentos em pacientes, como: curativo, acesso venoso periférico, sondas vesical, nasoenteral e nasogástrica.	NA	NA		Bactérias, Fungos ou Vírus	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00

Fundamento Legal	De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco biológico é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.
-------------------------	---

Observação:

Medidas de controle a serem adotadas

<ul style="list-style-type: none">• Manter o local bem ventilado;• Manter organização, limpeza e higiene do local;• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio);• Manutenção do sistema de refrigeração;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento a NR-17(Ergonomia);• Utilização de Equipamentos de proteção individual (luvas, óculos de segurança, máscara, jaleco, sapato fechado);• Treinamento de biossegurança.
--	--

LEGENDA

F – Físico
Q - Químico
B - Biológico
C/VE – Concentração/ Valor encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiação Ionizante E – Explosivo

C/VE – Concentração/Valor Encontrado
NA – Não Aplicável
NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral: 23/04/2024



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00



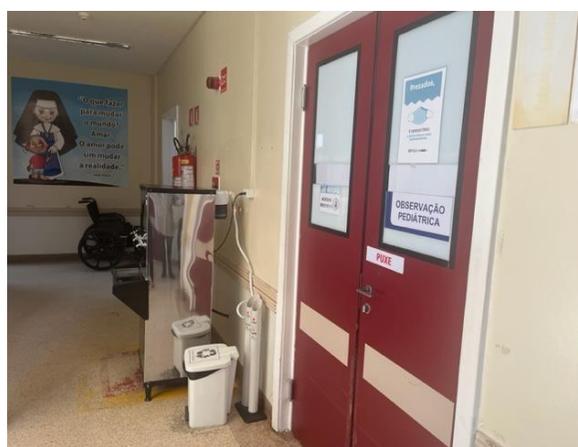
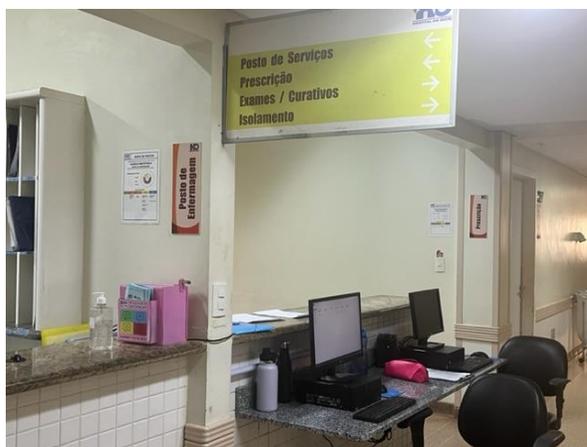
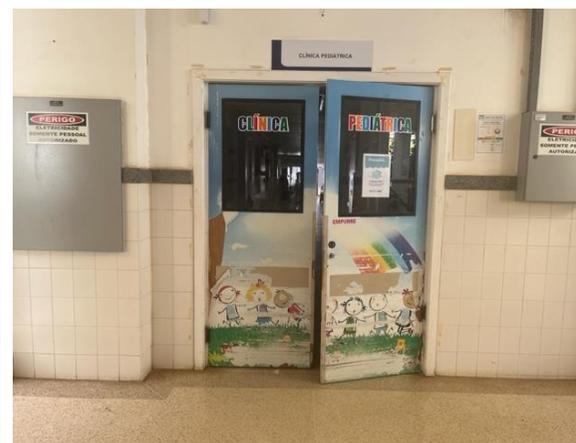


Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Revisão:
00



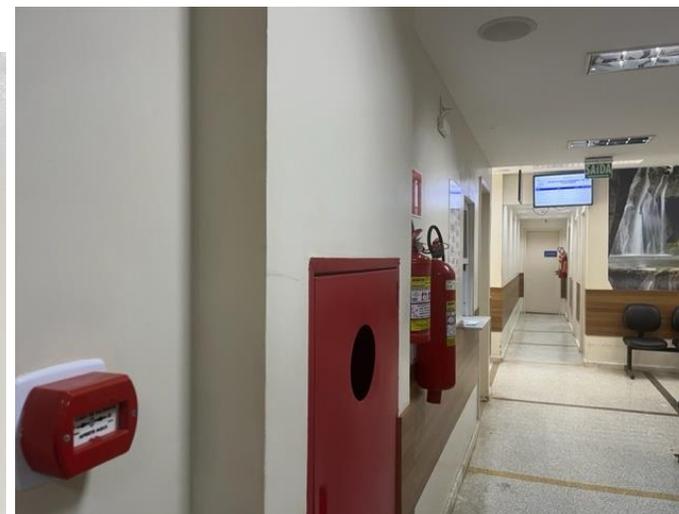


Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00





Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00

SETOR AVALIADO: SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO – CTA/SAE EDGARD PITA – BARREIRAS

Informações prestadas por: **Isabele Santana Medeiros de Lucena**

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único	
Médico	Atendimento médico ambulatorial especializado e supervisão de estudantes do curso de medicina da UFOB em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.	NA	NA		Bactérias, Fungos ou Vírus.	-	-	NA	NA		NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Revisão:
00

Fundamento Legal	<p>Nos termos da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022 e da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, foram identificados agentes insalubres que caracterizam e justificam a concessão do adicional de insalubridade.</p> <p>De acordo com a NR nº15 em seu anexo 14, que discorre sobre as atividades e operações envolvendo agentes biológicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, foram identificadas, durante a visita técnica, as seguintes operações, cuja principal atividade requer contato com os agentes de risco em destaque:</p> <ul style="list-style-type: none">• Trabalhos e operações em contato permanente com paciente, em ambulatório: vírus, bactérias e fungos. <p>É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.</p> <p>Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022, que versa sobre a exposição habitual e permanente.</p>
-------------------------	---

Observação:	
Medidas de controle a serem adotadas	
<ul style="list-style-type: none">• Manter o local bem ventilado;• Manter organização, limpeza e higiene do local;• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio);• Manutenção do sistema de refrigeração;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento a NR-17(Ergonomia)• Treinamento de Biossegurança• Utilização de Equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, jaleco, sapato fechado)

LEGENDA

F – Físico
Q - Químico
B - Biológico
C/VE – Concentração/ Valor encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiação Ionizante E – Explosivo

C/VE – Concentração/Valor Encontrado
NA – Não Aplicável
NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral: 24/05/2024



Tipo do Documento
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código:
Laudo BRR CCBS
2024

Título do Documento
Laudo UFOB – Campus Reitor Edgard Santos
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Serviços de Saúde - Barreiras

Revisão:
00

